

CONTRATO Nº 002/2019 – ARSETE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 083/2018 – SEMA/PMT.****PROCESSO Nº 035.009/2019 – ARSETE/PMT**

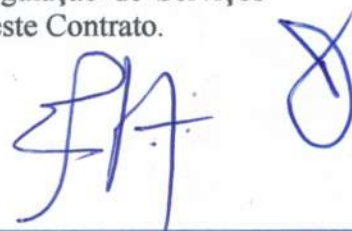
*CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA-
ARSETE E A EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA.,
NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 E
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/09, ALTERADO PELO
DECRETO MUNICIPAL Nº 13.405/13.*

**CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº: 3791-5
C/CORRENTE Nº: 7651-1**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA-ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Avenida Dom Severino nº 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-375, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, EDVALDO MARQUES LOPES**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.918.393-91, RG: 169.181-SSP/PI, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, 1154/sul, Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64.018-285, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bom Jesus, nº 2616, Bairro Memore, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.269.703/0001-94, representada neste ato por seu **administrador GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.621.863-87, RG nº 1.455.502 – SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 2616, Bairro Memore, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-SEMA/PMT, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018-SEMA/PMT, conforme despacho exarado no PROCESSO Nº 035.009/2019-ARSETE, bem como suas demais peças que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 9.175/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.405/2013, legislação a que se submetem as partes para todos os efeitos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo MOTO, 125 CC, com motoqueiro qualificado, combustível, por quilometro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada, para atender às necessidades da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina-PI – ARSETE, de acordo com a subcláusula 1.3., deste Contrato.



1.2. A contratação do veículo deverá ser de USO EXCLUSIVO nos serviços demandados pela ARSETE, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência, assim como ser padronizado com a logomarca da ARSETE pela CONTRATADA.

1.3. QUADRO 1 – Descrição do Veículo, Quantidade e Franquia:

LOTE	E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	QUANT.	FRANQUIA KM/MÊS	FRANQUIA KM/ANO
21	6281	Veículo tipo moto, 125 CC, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilometro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação.	01	2.500	30.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fazer a entrega do veículo na sede da ARSETE, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, conforme especificações do Edital.

3.2. A locação, através deste instrumento, será de responsabilidade e iniciativa da CONTRATANTE, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a regular contratação, em comum acordo com a CONTRATADA, sendo formalizado por intermédio de Ordem de Serviço/Nota de Empenho, na forma da legislação vigente aplicável.

3.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do documento de identificação oficial do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento do veículo objeto do Contrato.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE deverá:

3.4.1. Rejeitar o recebimento caso a especificação esteja em desacordo com o objeto da contratação, determinando sua substituição ou rescindindo o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis à CONTRATADA;

3.4.2. Substituir, se for o caso, em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Fornecer para CONTRATADA dados e endereço completo do local da entrega do veículo para a execução dos serviços da ARSETE.
- 4.2.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.3.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 4.4.** Exercer rigoroso controle e fiscalização sobre os serviços objeto da presente contratação.
- 4.5.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para assuntos que digam respeito à execução dos serviços.
- 4.6.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida na legislação e no Termo de Referência.
- 4.7.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, caso não seja efetuado pela CONTRATADA.
- 4.8.** Evitar que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas no Contrato.
- 4.9.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 4.10.** Comunicar, em tempo hábil, os serviços a serem executados.
- 4.11.** Aprovar, ou reprovar, os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- 4.12.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção no veículo objeto do Contrato, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- 4.13.** Controlar rigorosamente as saídas do veículo, com anotações próprias, tais como: dados do veículo, condutor, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.
- 4.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato.
- 4.15.** Disponibilizar, estacionamento para o veículo contratado, no período que estiver a serviço da CONTRATANTE.
- 4.16.** Decidir pela substituição do veículo que não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, a juízo do Fiscal do Contrato em acordo como o Gestor da ARSETE, tendo a CONTRATADA prazo de até 24 (vinte e quatro) para ofertar outro veículo, ou fazer as necessárias correções.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**5.1. A CONTRATADA deverá:**

5.1.1. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítima seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da ARSETE;

5.1.2. Absorver todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse Contrato e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção ou conexão;

5.1.3. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à ARSETE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e trânsito, quando da execução dos serviços.

5.2. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da ARSETE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ARSETE.

5.3. Ser responsável por qualquer ato de improbidade administrativa, eventualmente causado por seus empregados nos locais de trabalho, ou fora deles, e vinculados aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, observados os termos deste Contrato, ficarão a cargo de um representante designado pelo Gestor da ARSETE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

6.2.1. Verificar se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução dos serviços, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

6.2.3. Verificar a documentação referente ao licenciamento, a manutenção, o abastecimento, o estado de conservação e limpeza do veículo;

6.3. Cabe à CONTRATADA atender quaisquer exigências inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a ARSETE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da ARSETE ou de seus agentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

7.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a ARSETE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;

7.2.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

7.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2.5. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2.6. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela ARSETE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

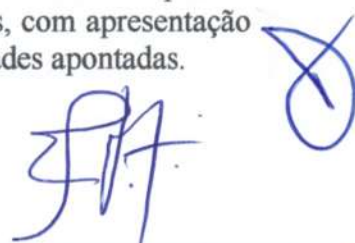
7.2.7. A aplicação das penalidades à CONTRATADA será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

7.2.8. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, as sanções previstas em Edital de Licitação e neste Contrato, observados o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal será feito em depósito bancário (Banco do Brasil), na conta corrente indicada pela CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

8.2. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de 2.500 km, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal, ou após sua reapresentação, sanadas irregularidades apontadas.



8.3. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente do km rodado no valor licitado, tendo por base Planilha de Custos.

8.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.5.1. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS;

8.5.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E POSSIBILIDADE DE REVISÃO

9.1. O preço apresentado neste Contrato é fixo e irreajustável, exceto em hipótese decorrente de situação prevista no art. 65, da Lei nº 8666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Gestor da ARSETE providências junto a CONTRATADA, conforme legislação vigente aplicável.

9.3. Frustrada qualquer negociação, a CONTRATANTE deverá proceder à rescisão do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência da data da assinatura, com publicação do extrato em Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro de 2019, prazo adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da ARSETE no corrente ano.

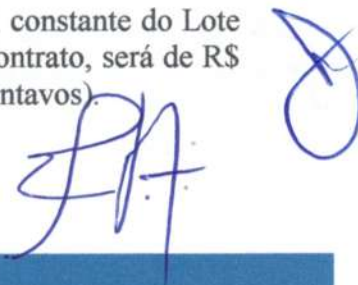
10.2. Poderá ser prorrogado o Contrato pelas partes, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador de Despesas da ARSETE, através de Termo de Aditivo, com observância ao artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

11.1. O Recurso orçamentário será do Tesouro Municipal, Projeto/Atividade 2700104125 001/2.169 – Administração da ARSETE, Dotação/Fonte: 3.3.90.39 – 990903 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

11.2. O valor mensal será de R\$ 2.781,83 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), correspondente ao preço licitado e registrado em Ata.

11.3. O valor estimado, ao ano, da locação do veículo tipo Moto 125 CC, constante do Lote 21 (Cota Principal), nos termos especificados na subcláusula 1.3., deste Contrato, será de R\$ 33.381,96 (trinta e três mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. À ARSETE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

12.1.1. Descumprir as cláusulas contratuais;

12. 1.2. Executar o Contrato com irregularidade;

12. 1.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a execução dos serviços;

12.1.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, obrigações pelo cumprimento do Contrato;

12.1.5. Por superveniente incapacidade técnica;

12.1.6. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou for dissolvida;

12.2. No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

12.3. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços de locação deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado, fixado na subcláusula 1.3., deste Contrato.

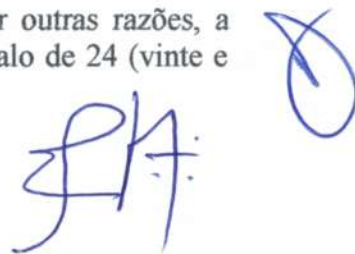
13.2. O veículo ficará disponível, no período da prestação dos serviços, devendo permanecer nas dependências da ARSETE, mediante autorização do Fiscal do Contrato.

13.3. O condutor deverá executar as anotações de deslocamentos, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato sempre que necessário à fiscalização.

13.4. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte do responsável pela condução do veículo.

13.5. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE.

13.6. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.



13.7. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

13.8. A medição diária da quilometragem do veículo será anotada a partir da saída autorizada até o seu retorno à sede da ARSETE.

13.9. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

13.10. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem das anotações dos serviços da CONTRATANTE, conferida e aprovada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com o trajeto.

13.11. O condutor deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para o deslocamento a serviço, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

13.12. A habilitação do condutor deve ser compatível com o veículo locado para execução dos serviços, conforme Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

13.13. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do condutor, bem como manter regularizada a documentação dos veículos contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serem prestados em deslocamentos de serviços da CONTRATANTE.

14.2. Os roteiros para prestação dos serviços serão determinados em função das necessidades da CONTRATANTE.

14.3. O horário para prestação dos serviços, em princípio, será no horário de funcionamento da ARSETE, de 7h30min as 13h30min, podendo haver outro horário a depender da necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO PROTEÇÃO

15.1. O veículo locado deverá possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

15.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

15.3. A CONTRATANTE não terá coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total.

15.4. A CONTRATADA deverá entregar junto com o veículo cópia da apólice de seguro vigente e documentação do veículo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

16.1. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade recomendadas pelo fabricante e constante do manual do proprietário do veículo.

16.2. As despesas com a manutenção preventiva de troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a fazer o devido conserto/reparo no veículo, em até 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário deverá proceder com a imediata substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175/09, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.405/13, assim como as demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175/09, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

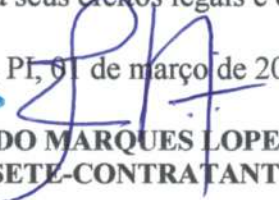
19.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela ARSETE, em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

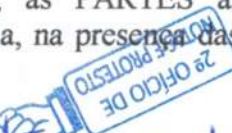
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Teresina, como sendo o competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ao ato contratual.

E por estarem assim justos e acordados, as PARTES assinaram o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e contratuais.

Teresina, PI, 01 de março de 2019.

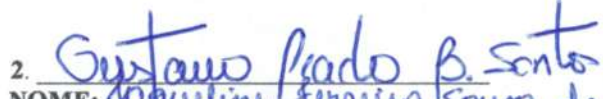

EDVALDO MARQUES LOPES
DP/ARSETE-CONTRATANTE



GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Iza Beltrina
CPF: 047.659.313-15

2. 
NOME: Gustavo Prado Borges dos Santos
CPF: 033.885.363-41

**CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS**

Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Teresina - PI - (86) 3221-6665

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo, TAJRA MELO
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64.000-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-6665

CARTÓRIO
DJALMA VELOSO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE: EDVALDO MARQUES
LOPES, QUE ASSINA POR AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE
SERVICOS PUBLICOS DE TERESINA-ARSETE. DOU FE. EM
TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 28/03/2019.
Emol.:3,85 TJ:0,77 FMPF:0,10 Selo:0,26 Total:4,98
Selo:ABP 57185 (F480F99)

BRUNA PRADO SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADA



CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS

**2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS
E PROTESTO DE TERESINA-PI**

Rua Barroso, 1009
Centro - CEP 64.000-130 - Teresina/PI
(86) 3029-3564 - 2serventia.protestoteresina@gmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GUSTAVO PRADO BORGES DOS
SANTOS QUE ASSINA PELA EMPRESA ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA.
CONTRATO ARQUIVADO EM 21/02/2019. EM TEST. DA VERDADE. DOU
FE. TERESINA. 28/03/2019 10:13:04

FRANCISCA JULIANA LUCHÔA SANTOS - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 3,85 TJ: R\$ 0,77 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98



2ª SERVENTIA
PROTESTO
Francisca Juliar
Escreve
Teresina-Piaui

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 009/2018 – SDU LESTE. CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. EMPRESA: ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 22.829.583/0001-09. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão prorrogados por 150 (cento e cinquenta) dias, tendo como termo final as datas 16/03/2019 (para vigência), e 07/01/2019 (para execução), conforme justificativa e autorização nas fls de despacho 01 e 17 nos autos do Processo Nº 082.00638/2019. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019. Assinam pela Contratada, a Srª. Francisca Silvana Medeiros Santos Macedo e pela Contratante, o Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 028/2018 – SDU LESTE. EMPRESA: PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIAS LTDA - EPP. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando alterar a dotação orçamentária na Cláusula Décima-Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato 20/2018, serão utilizadas as seguintes Fontes de Recursos: DOTAÇÃO: 17001.15.451.0046 5.009 - Construção de Calçamento - OP; Elemento de Despesa: 122 4.4.90.51 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 001100. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 044/2018 – SDU LESTE. EMPRESA: FRANCA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando alterar a dotação orçamentária na Cláusula Décima- Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato 44/2018, serão utilizadas as seguintes Fontes de Recursos: DOTAÇÃO: 17001.15.451.0045 5.009 - Construção de Calçamento - OP; Elemento de Despesa: 122 4.4.90.51 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 001100. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 038/2018 – SDU LESTE. EMPRESA: CRIZEIRO DO SUL LTDA EPP. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando alterar a Dotação Orçamentária, disposto na Cláusula Décima - Do Crédito Orçamentário do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato 38/2018, será utilizada a seguinte Fonte de Recursos: DOTAÇÃO: 17001.15.451.0046 7.140 - Obras e Serviços de Recursos de Emendas Parlamentares SDU Leste. EP: 4.4.90.51 Obras e Instalações. Fonte: 001100. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 057/2018 – SDU LESTE. EMPRESA: MS DE SÁ FREIRE. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando alterar a dotação orçamentária na Cláusula Décima- Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato 57/2018, serão utilizadas as seguintes Fontes de Recursos: DOTAÇÃO: 17001.15.451.0045 5.009 - Construção de Calçamento - OP; Elemento de Despesa: 122 4.4.90.51 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 001100. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 020/2018 – SDU LESTE. EMPRESA: RL RAMOS MENDES - ME. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando alterar a dotação orçamentária na Cláusula Décima- Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato 20/2018, serão utilizadas as seguintes Fontes de Recursos: DOTAÇÃO: 17001.15.451.0046 7.140 - Obras e Serviços de Recursos de Emendas Parlamentares SDU Leste. EP: 4.4.90.51 Obras e Instalações. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019 – SDU LESTE. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018 – SEMA/PMT. Processo Administrativo: 042-2865/2018 (SEMA/PMT) E Processo Administrativo: 082.00403/2019 – SDULESTE. EMPRE-

SA: AUTO LESTE LTDA. CNPJ: 09.116.541/0001-54. OBJETO: Contrato de Locação de Veículos, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados. PRAZOS: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 4.088,54 (quatro mil, oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.04.122.0017. 2.104 – Administração SDU LESTE; Elemento de Despesa: 22 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso (FR): 001100 (RECURSOS ORDINÁRIOS – GERAL). DATA DE ASSINATURA: 01/03/2019. Assinam pela Contratada, o Sr. Fabiano Chaves Santos e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019 – ARSETE. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 083/2018 – SEMA/PMT, vinculado ao Processo Administrativo nº 042.2865/2018/SEMA, originando Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, SEMA/PMT, a qual a ARSETE é órgão participante. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 035.009/2019 – ARSETE/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 9.175/09, alterado pelo Decreto nº 13.405/13. OBJETO: Locação de veículo tipo MOTO, 125 CC, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilometro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, para prestação de serviços junto a ARSETE. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001/19, com sede na Av. Dom Severino, 587, Fátima, Teresina-Piauí. CONTRATADA: Empresa Aratijo e Borges Turismo Ltda., CNPJ/MF 09.269.703/0001/94, com sede na Rua Bom Jesus, 2.616, Memorare, Teresina-Piauí. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Tesouro Municipal-Projeto/Atividade 2700104125 001/2.169 – Administração da ARSETE, Dotação/Fonte: 3.3.90.39 – 990903 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. VALOR/MÊS: R\$ 2.781,83 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência é data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelas partes, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador de Despesas da ARSETE e Termo de Aditivo, com observância ao artigo 57 da Lei nº 8.666/93. DATA ASSINATURA: 01 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Edvaldo Marques Lopes – Diretor-Presidente da ARSETE (Contratante); Gustavo Prado Borges dos Santos – Sócio Proprietário (Contratada).

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS I

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 03/2019 (OBRAS I). PROC 042.4505-2018 - SDU CENTRO NORTE. A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA comunica aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de classificação das Propostas de Preços do certame em epígrafe cujo objeto é: AMPLIAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PARQUE FLORESTA FÓSSIL DE TERESINA-PI, LOCALIZADO ÀS MARGENS ESQUERDA E DIREITA DO RIO POTI, NA CIDADE DE TERESINA-PI, SENDO NA MARGEM ESQUERDA NA AV. MARGINAL SUL (PRÓXIMO À CURVA DO CEP PMPI) E NA MARGEM DIREITA NA AV. RAUL LOPES (PRÓXIMO AO PARQUE POTY CABANA). A Comissão informa que o Consórcio Lomacon/Morais Vasconcelos/Cetro foi desclassificado. O motivo está explicitado na Ata de nº III. Informa a seguinte ordem de classificação: 1º lugar: Padrão Engenharia e Construções Ltda. com valor global de R\$ 11.151.160,19 (onze milhões cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos); 2º lugar: S.E Engenharia Ltda. com valor global de R\$ 11.479.162,05 (onze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinco centavos); 3º lugar: CP Engenharia Ltda com valor global R\$ 13.747.582,91 (treze milhões setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos); 4º lugar: Construtora A. Gaspar S.A com valor global de R\$ 14.190.210,61 (quatorze milhões, cento e noventa mil, duzentos e dez reais e sessenta e um centavos); 5º lugar: